



#### 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Processo nr. 1016225- 90.2016.8.26.0625. O Dr. Antonio Carlos Lombardi De Souza Pinto, MM. Juiz de

Direito da 4ª Vara Cível de Comarca de Taubaté-SP, na forma da Lei, etc., faz Saber que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada nas dependências da DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., localizada na Avenida Independência, nr. 3500, Taubaté, CEP 12.100-000, Taubaté, SP, no próximo dia 06 DE MARÇO DE 2018, às 14H horas em primeira convocação, ocasião em que se realizará a assembléia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião ficam desde já convocados os Senhores credores para a realização, em 2ª Convocação desta Assembleia Geral de Credores, para o dia 13 DE MARÇO DE 2018, às 14H, quando a mesma será realizada com a

presença de qualquer número de credores presentes. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre as seguintes ordens do dia: a) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores; b) constituição de comitê de credores e c) outros assuntos pertinentes ao plano de recuperação. Os Senhores credores poderão obter cópia

do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembléia, no 4º Ofício Cível da Comarca de Taubaté, localizado na rua José Licurgo Indiani, s/nr., Taubaté, Cep 12070-070 e no escritório dos patronos das recuperandas, sito à Avenida Angélica, 2510 - 11º andar - Bairro Higienópolis, São Paulo /SP. O credenciamento para que os credores participem da assembléia terá início às 13H30. Os credores deverão observar o prazo estipulado pelo § 4º do artigo 37 para entrega de procurações ao Administrador Judicial. A presente Convocação será publicada e afixada na sede da empresa e suas filiais na forma de lei (art. 36 da lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Taubaté, 08 de fevereiro de 2.018.

Dra. Eliza Amelia Maia Santos  
Juíza de Direito

## VALINHOS

---

### 2ª Vara Cível

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. PROCESSO Nº 0003850-72.2011.8.26.0650/01. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ERALDO SANTANA DA SILVA, CPF 154.177.108-73, que por este Juízo tramita uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Silvio Astolfhi de Moraes. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R\$ 91.271,07, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Valinhos, aos 02 de fevereiro de 2018.

### 3ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0006302-21.2012.8.26.0650

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, Dr(a). André Pereira de Souza, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JOSÉ DE JESUS CARVALHO JARDINAGEM ME, CNPJ 07.187.932/0001-34, na pessoa de seu representante legal JOSÉ DE JESUS CARVALHO, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil Pública por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo e outro, nos termos da seguinte decisão: "Vistos em decisão. Trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa, objetivando a declaração de nulidade de procedimento licitatório e respectivo contrato de execução de serviços de remoção de raízes e tocos de árvores das vias públicas, ao argumento de que, quando da celebração do contrato, estava em vigor contrato firmado anteriormente com o mesmo objeto, o que acarretou prejuízo ao erário, bem como porque houve superfaturamento do preço do contrato firmado com a empresa requerida, que é bastante superior àquele inicialmente contratado para o mesmo serviço. Sustenta ter havido violação ao princípio da adjudicação compulsória ao vencedor. Requer, ainda, o reconhecimento da prática de atos de improbidade, com a aplicação das respectivas sanções, e a condenação dos agentes públicos requeridos ao ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos com a contratação da empresa requerida. Os três primeiros requeridos pessoas físicas e a Prefeitura Municipal foram notificados e apresentaram manifestações preliminares. O Ministério Público expressou-se pelo recebimento da petição inicial, com a rejeição das preliminares arguidas pelos réus (fls. 568/573). Decido. A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelos requeridos José Eduardo Figueiredo e Jorge Luiz de Luca não comporta acolhimento. Os requeridos pessoas físicas são os agentes públicos que, na qualidade de representantes do Município de Valinhos, firmaram os contratos administrativos, sendo plausível o entendimento de que conheciam o planejamento